



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 - Ano IX- Edição 1174

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 155, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.282,
DE 29 DE ABRIL DE 2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei 1282 de 29 de abril de 2025 que altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 8 a lei complementar 475 de 23 de dezembro de 2022.

Considerando a Lei Complementar 475 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre alteração da lei complementar nº 258/2013; e, dá outras providências.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Ordinária nº 1.282, de 29 de abril de 2025, que altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 8-F à Lei Complementar nº 475, de 23 de dezembro de 2022, no que tange à cobrança da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º - A CIP devida pelos imóveis irregulares com padrão de energia elétrica em funcionamento será cobrada exclusivamente pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica,

§1º A cobrança será realizada de forma destacada na fatura mensal de energia elétrica, e os valores arrecadados serão repassados ao Município de Estiva Gerbi, conforme convênio vigente firmado com a concessionária.

Art. 3º - Nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 475, de 23 de dezembro de 2022, a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), relativa aos imóveis não edificados, será lançada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no mesmo carnê.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 - Ano IX- Edição 1174

§1º O valor da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), **lançado no carnê do IPTU não se sujeitará à aplicação de quaisquer descontos concedidos para o referido imposto**, inclusive aqueles decorrentes de pagamento em cota única ou de programas de regularização tributária.

§2º A Unidade Fiscal do Município de Estiva Gerbi (UFEG), que compõe a base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) relativa aos imóveis não edificados, será reajustada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), apurada até o mês de **outubro do exercício** anterior ao lançamento.

Art. 4º - O proprietário de imóvel irregular com padrão de energia elétrica ativo deverá, anualmente, entre os dias 15 de setembro e 20 de outubro de 2025, protocolar junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi os seguintes documentos:

I – Declaração formal atestando a existência do padrão de energia elétrica em funcionamento no imóvel irregular e a destinação de uso do imóvel (residencial, comercial, mista ou outra,) conforme Anexo I;

II – Cópia(s) das três últimas faturas de energia elétrica, contendo o comprovante de pagamento da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§1º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará o lançamento e cobrança da CIP – Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, relativa ao exercício correspondente. Após o dia 31 de outubro, não será mais admitido o protocolo da declaração relativa ao exercício em curso, ficando o contribuinte autorizado a apresentá-la somente no exercício

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará o modelo padronizados da declaração, conforme anexo I e poderá requisitar documentos complementares, sempre que necessário à verificação das informações.

Art. 5º Os imóveis irregulares que, mediante a declaração prevista no artigo anterior, informarem possuir padrão de energia elétrica em funcionamento e estiverem sendo utilizados com **ocupação de qualquer natureza**, sem aprovação de **projeto de construção predial e habite-se**, deverão apresentar projeto de regularização junto à Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **200 (duzentos) dias**, contados do protocolo da declaração.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 - Ano IX- Edição 1174

§1º O projeto de regularização deverá atender à legislação urbanística e edilícia vigente.

§2º A não apresentação do projeto no prazo estipulado poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, incluindo multa, embargo da obra e demais medidas fiscalizatórias cabíveis.

Art. 6º - O Município poderá auditar e fiscalizar a veracidade das informações prestadas pelos proprietários, podendo, para tanto, solicitar documentos adicionais à concessionária de energia elétrica ou realizar vistorias técnicas nos imóveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 03 de SETEMBRO de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal de Estiva Gerbi

Publicada na Edição 1174 do Semanário Municipal, disponibilizado em 03/09/2025.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 - Ano IX- Edição 1174

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTRIBUINTE

DECLARAÇÃO ANUAL – CONTA DE ENERGIA E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL IRREGULAR

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Contribuinte: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço do imóvel: _____

Inscrição Imobiliária/Matrícula: _____

Número da Unidade Consumidora (concessionária): _____

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 155/2025, que:

1. O imóvel irregular acima identificado **possui padrão de energia elétrica em funcionamento**, vinculado à concessionária de distribuição de energia elétrica;

2. Anexo a esta declaração as **três (3) últimas cópias das faturas de energia elétrica** do exercício vigente, contendo o **comprovante de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP)**;

3. O imóvel está sendo utilizado como:
 - () Residência permanente
 - () Residência secundária
 - () Comércio
 - () Imóvel desocupado
 - () Outro: _____



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 – Ano IX- Edição 1174

Estou ciente ainda que, conforme disposto no **Art. 5º do Decreto nº 155/2025**, os imóveis que, mediante esta declaração, informarem possuir padrão de energia elétrica em funcionamento e estiverem sendo utilizados com **ocupação de qualquer natureza**, mas **não possuírem aprovação de projeto de construção predial e habite-se**, deverão apresentar **projeto de regularização** junto à **Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal**, no prazo de até **200 (duzentos) dias**, contados do protocolo desta declaração.

Estiva Gerbi, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Telefone para contato: _____



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 03 de Setembro de 2025 – Ano IX- Edição 1174

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)